

Deficiência Psicossocial

Ainda não muito conhecida, a Deficiência Psicossocial confunde tanto os profissionais da saúde como os envolvidos na Inclusão em empresas.

Trata-se de uma terminologia bastante nova e sobre a qual não há consenso fechado entre os especialistas pelo simples fato de envolver fatores subjetivos de diagnóstico, além da pluralidade de quadros e de potencialidades das pessoas que convivem com essa deficiência.

A deficiência psicossocial também faz parte dos tipos de deficiência que contemplam a Lei de Cotas 8213-91 e muitas vezes é confundida com a deficiência intelectual.

É importante esclarecer a confusão entre deficiência intelectual e transtorno mental. Não é incomum encontrarmos pessoas com algum transtorno mental sendo tratadas como se também tivessem algum prejuízo em seu intelecto.

Em contrapartida, quantas vezes não observamos pessoas com deficiência intelectual sendo chamadas pejorativamente de “loucas”?

O termo “pessoa com deficiência psicossocial” refere-se à pessoa que adquiriu uma seqüela em decorrência de um transtorno mental. Até recentemente essas pessoas eram chamadas de “doentes mentais”, ou seja, que possuíam alguma “doença psiquiátrica” ou “desordem psíquica”. Atualmente entende-se que essas terminologias além de inadequadas, são incapazes de expressar o conceito de transtorno mental.

É importante esclarecer que nem todo transtorno mental é capaz de produzir um quadro de deficiência psicossocial. Há transtornos mentais curáveis e que não são incapacitantes uma vez que sua fase aguda é tratada e superada.

A deficiência psicossocial é aquela oriunda de um transtorno mental grave e incurável, no qual a pessoa se encontra em estágio/fase crônica.

Os transtornos mentais mais comuns capazes de gerar deficiência psicossocial são os quadros psicóticos (o que inclui a esquizofrenia). São considerados também no seguimento de pessoas com deficiência psicossocial àquelas que apresentam um transtorno global do desenvolvimento (TGD), asseguradas pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CDPD desde 2006, como: Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger e Autismo.

Esses últimos, em especial os Transtornos do Espectro Autista (TEA), são socialmente mais aceitáveis e comuns no que tange o direito ao trabalho por contemplarem a Lei de Cotas 8213/91, não devendo ser confundidas, para efeito de cumprimento da lei, como pessoa com deficiência intelectual.

O Decreto Legislativo 186, de 9/7/08, ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com valor constitucional e no Decreto 6.949, de 25/8/09. O Brasil assumiu o compromisso de executar e cumprir tudo o que está escrito na Convenção, o que inclui as pessoas com deficiência psicossocial. Desde então, elas também passaram a ser consideradas “pessoas com deficiência” e foram acrescentadas ao segmento das pessoas com deficiência pelo Decreto n. 5.296/04. A Lei 12.764, de 27/12/12, prevê que a pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA) seja considerada “pessoa com deficiência” inclusive para a Lei de Cotas (Art. 1º, § 2º).

Convém salientar que o termo “deficiência psicossocial” é utilizado pela ONU na Convenção dos Direitos das Pessoas com deficiência em todo o documento ao comentar sobre os impedimentos de natureza mental, ou seja, relativa à saúde mental.

É importante entendermos a diferença entre transtorno mental e as seqüelas do transtorno mental para esclarecer quem pode ser contemplado na lei de cotas.

Para entrar na cota a pessoa com deficiência psicossocial deverá apresentar:

1. Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.
2. Laudo emitido por profissional da saúde de nível superior, preferencialmente habilitado na área da deficiência psicossocial ou em saúde do trabalho, que deve contemplar as seguintes informações e requisitos mínimos: 1. Identificação do trabalhador com deficiência psicossocial;
3. Identificação do tipo de deficiência;
4. Descrição detalhada das alterações psicossociais e as interferências funcionais delas decorrentes;
5. Data, identificação, nº de inscrição no Conselho Regional de Fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde; e
6. Concordância do trabalhador com deficiência psicossocial para divulgação do laudo à Auditoria-Fiscal do Trabalho e ciência do seu enquadramento para lei de cotas.

Existem algumas possibilidades de contratação de pessoa com deficiência psicossocial: a tradicional na qual a pessoa está qualificada e pronta para ser colocada no mercado de trabalho, e pela metodologia do emprego apoiado que visa a colocação em primeiro lugar para depois treinar a pessoa no próprio posto de trabalho com o apoio de um profissional até que as metas de aprendizagem, desenvolvimento e autonomia sejam alcançadas.

A outra possibilidade e mais comum praticada pelo mercado é a inclusão de pessoas com deficiência psicossocial através de programas de aprendizagem. Após o período de aprendizagem e com o devido acompanhamento, a pessoa com deficiência psicossocial poderá ser contratado pela empresa no sistema de Lei de Cotas.

Nesse sentido vale ressaltar que o trabalhador sem nenhuma deficiência pode se tornar uma pessoa com deficiência psicossocial. Isso ocorre pois boa parte dos transtornos mentais (a exceção dos transtornos do Espectro Autista) tem seu início na fase adulta, como é o caso da Esquizofrenia.

Fonte: Vivian Pirtouscheg e Patricia de Oliveira Ronconi da Rocha, Consultoras em Empregabilidade

<http://www.maxximiza.com.br/deficiencia-psicossocial-e-a-lei-de-cotas/>